

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 608/2013.

Data: 26 de Agosto de 2013

SÚMULA: “Regula o pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O adicional de Insalubridade, que será calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, terá os seguintes percentuais:

- a) **20% (vinte por cento)**, para atividades com grau baixo de condições Insalubres;
- b) **30% (trinta por cento)**, para atividades com grau médio de condições Insalubres
- c) **40% (quarenta por cento)**, para atividades com grau alto de condições insalubres.

Art. 2º O Grau de condições Insalubres será calculado por perícia a ser contratada pelo Município.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 3º Enquanto não forem periciados os locais de trabalho para a avaliação do grau de Insalubridade, os servidores sujeitos a trabalhos insalubres receberão Adicional de insalubridade pelo grau médio.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 26 de Agosto de 2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

